



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 032/2016.

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE LOCAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS E DANILO JORGE DA SILVA.

Pelo presente instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS**, com sede na Avenida Francisco Alves da Silva, nº 443, Centro, Telefone: (67) 3448-1894 Deodópolis – MS, CEP 79.790-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.903.176/0001-41, denominada **LOCATARIA**, e de outro lado o Senhor **DANILO JORGE DA SILVA**, doravante denominado **LOCADOR**, nos termos do resultado da Dispensa de Licitação, regido pela Lei Federal n.º 8666/93, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

REPRESENTANTES: Representa a **LOCATARIA**, a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal **Maria das Dores de Oliveira Viana**, brasileira, casada, agente político municipal, residente e domiciliada na Rua Eraldo Rodrigues da Silva, n. 234, centro, Deodópolis - MS, CEP 79.790-000, portadora do RG nº 904.172 SSP/MS e do CPF nº 707.119.761-04, e o **LOCADOR**, o Sr. **Daniilo Jorge da Silva**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 934.631.891 - 00 e Cédula de Identidade RG nº 118.9222 - SSP/MS, e domiciliado à Rua Fanoel do Ouro, nº 786, centro, na cidade de Deodópolis - MS.

DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Prefeita Municipal a Srª **Maria das Dores de Oliveira Viana**, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 069/2016, gerado pela **Dispensa de Licitação nº 027/2016**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

FUNDAMENTO LEGAL: O Procedimento Licitatório foi considerado dispensado de Licitação com base no **Artigo 24 Inciso X** da Lei Federal nº 8.666, de 12 de junho de 1993 e alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Locação de um Imóvel residencial na sede do município, destinado ao funcionamento do **CREAS – Centro de Referência Especializada a Assistência Social**, localizado na Av. Francisco Alves da Silva, nº 62 centro, nesta cidade, conforme contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Deodópolis, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 5.350,00 (cinco mil trezentos e cinquenta reais), sendo pago em 05 (cinco) parcelas mensal de R\$ 1.070,00 (um mil e setenta reais).

2.2. O preço constante na cláusula 2.1. será fixo.

2.3. O aluguel mencionado na cláusula 2.1 será pago em até 05 (cinco) dias corridos após o vencimento.

2.4. O valor acima descrito poderá ser reajustado conforme a variação inflacionária prevista pelo IGPM/FGV, com fundamento na Lei 8.245/91, que permite reajuste a cada prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

3.1. Os recursos necessários ao pagamento do valor do contrato correrão por conta da dotação: 10 - Gerencia Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, 10.24 - Fundo Municipal de Assistência Social, 08.244.0405. Assistência Comunitária, 2.106 - Desenvolvimento das Atividades do Creas, 3.3.90.36.0029 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA LOCATARIA

4.1. A LOCATARIA obriga-se a efetuar os pagamentos devidos ao LOCADOR nos valores, formas e prazos mencionados na cláusula segunda.

4.2. A LOCATARIA servir-se-á do imóvel para o uso convencionado, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

5.1. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel alugado. O CONTRATANTE, todavia, poderá devolvê-lo, pagando a multa pactuada na cláusula oitava deste contrato.

5.2. O LOCADOR deverá, no caso de alienação do imóvel locado, informar o adquirente o teor do presente contrato, não podendo o adquirente reaver o imóvel alugado até que finde o contrato, salvo disposições em contrário.

5.3. LOCADOR responderá pelos vícios ou defeitos existentes no imóvel, anteriores à locação.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO

O prazo de duração da locação será, do dia 01/08/2016 até 31/12/2016, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando os interesses das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES

7.1. O LOCADOR obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificações exigidas.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. O LOCADOR, total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas, alternativa ou



cumulativamente, as seguintes sanções:

a) Multa administrativa de R\$ 600,00 (seiscentos reais) no descumprimento das cláusulas estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, A LOCATÁRIA providenciará a publicação de resumo deste Contrato.

9.2. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos Artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Deodópolis - MS, 01 de agosto de 2016.




Maria das Dóres de Oliveira Viana
Locatária




Danilo Jorge da Silva
Locador

Testemunhas:.



Everton Alves da Silveira
CPF 914.421.501-06



Orindo dos Santos Souza
CPF 095.673.758-79